LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 10 DE JULHO DE 2013.

Proj. Lei Compl. nº 06/2013 – Autoria Poder Executivo - Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

Cria a Gratificação Especial para profissionais médicos que prestam serviços de urgência e emergência na Rede Municipal de Saúde de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica criada a Gratificação Especial para os profissionais médicos plantonistas que prestam serviços de urgência e emergência na rede municipal de saúde de Assis.

Parágrafo Único – A Gratificação Especial de que trata o caput deste artigo somente será concedida ao servidor municipal enquanto o mesmo estiver prestando serviços nas Unidades de Pronto Socorro e Pronto Atendimento Municipal.

Art. 2º- A Gratificação Especial será fixada nos moldes e percentuais abaixo, que integrará ao valor da hora trabalhada na seguinte conformidade:

I- 20% (vinte por cento) para plantões realizados na Unidade de Pronto Socorro e Unidade de Pronto Atendimento porte II, de segunda a sexta-feira;

II- 40 % (quarenta por cento) para plantões realizados na Unidade de Pronto Socorro e Unidade de Pronto Atendimento porte II, nos finais de semana (sábados e domingos), feriados e pontos facultativos.

III- 20% (vinte por cento) para plantões realizados na Unidade de Pronto Atendimento porte I, nos finais de semana (sábados e domingos), feriados e pontos facultativos.

IV- 100% (cem por cento) para plantões realizados nas Unidades de Pronto Socorro e Pronto Atendimento porte I e II, nos feriados de Natal e Ano Novo.

Parágrafo Único - A Gratificação Especial para os profissionais médicos plantonistas que prestam serviços de urgência e emergência na rede municipal de saúde:

I- somente será paga se cumprido de forma efetiva e integralmente o Plantão;

II- não terá natureza salarial ou remuneratória, não **se** incorporando à remuneração e nem servindo de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive férias, décimo terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta-parte;

II- não servirá de base para cálculo de contribuição previdenciária, sendo vedada sua incorporação sob qualquer espécie, inclusive e principalmente para fins de aposentadoria.

Art. 3º- As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes no Orçamento Municipal, para o exercício de 2013 e seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos administrativos necessários visando regulamentar a aplicação da presente Lei Complementar.

Art. 5º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Julho de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 10 de Julho de 2013.

PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA
OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO

A) MODALIDADE: APERFEIÇOAMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Referente a pagamento de horas extras aos plantonistas do Pronto Socorre e do Pronto atendimento.

Gastos Anuais				
Especificação das Despesas	**Gastos mensais**	**2013 7 meses**	**2014 12 meses**	**2015 12 meses**
1 - Pronto socorro total de 2.232 horas/mês para pagar 3 plantonistas 2 - Pronto Atendimento total de 744 horas/mês para pagar 2 plantonistas	56.368,80	394.581,60	676.425,60	676.425,60
Total	56.368,80	394.581,60	676.425,60	676.425,60

MEMÓRIA DE CÁLCULO:
Exercício de 2013 = R$ 56.368,80 x 07 meses = R$ 394.581,60
Exercício de 2014 = R$ 56.368,80 x 12 meses = R$ 676.425,60
Exercício de 2015 = R$ 56.368,80 x 12 meses = R$ 676.425,60

2.2 – Impacto Orçamentário Financeiro

EVENTO	2013 07 meses	2014 12 meses	2015 12 meses
Despesas com Pessoal	394.581,60	676.425,60	676.425,60
TOTAL	394.581,60	676.425,60	676.425,60
Impacto resultante desta ação	394.581,60	676.425,60	676.425,60

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, que o aperfeiçoamento da Ação Governamental constante deste processo, está adequado com a Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária, por ser objeto de dotação específica. A referida contratação está em conformidade com as metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária, não infringindo qualquer das suas disposições.

Por ser verdade, assino a presente declaração

Assis, 24 de maio de 2013.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal